

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO

Processo de Contratação nº: 005/2026	Modalidade: Leilão
Forma de seleção: Presencial	Critério de julgamento: Maior valor
Data de publicação: 23/04/2026	Data/horário da sessão: 04/05/2026 às 09h
Apresentação de proposta em: 04/05/2026 às 09h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações.	
Objeto: Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação volante, Pão com Kochkäse, para atuação durante os eventos: 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027 e SOMMERFEST 2027 e SOMMERFEST 2028.	
Prazo para solicitar esclarecimentos: até 02 (dois) dias úteis anteriores da abertura das propostas.	
Contato: compras@blumenaueventos.com.br	

Apresentação da documentação de habilitação e da proposta

Os interessados em participar do processo de leilão presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, contendo:

- Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;

- Envelope nº 02 – Proposta de Preços: deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

Identificação dos envelopes

Os envelopes deverão ser apresentados devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante LEILÃO, na forma PRESENCIAL, com escolha pelo MAIOR VALOR, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação volante, Pão com Kochkäse, para atuação durante a realização dos eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027 e SOMMERFEST 2027 e SOMMERFEST 2028, no setor Boulevard Spaten Garten e demais áreas externas e internas administrados pela CONTRATANTE, no âmbito do Parque Vila Germânica.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade Leilão, em sessão presencial, adotando-se como critério de julgamento o maior valor, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, especialmente o disposto no art. 8º, inciso II.

3. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

Data do evento e início da execução do objeto:

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 05/10/2026 às 12h.

Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: Data a confirmar.

SOMMERFEST 2027: Data a confirmar.

SOMMERFEST 2028: Data a confirmar.

Locais: Boulevard Spaten Garten e áreas externas e internas do Parque Vila Germânica.

Data de início da mobilização: a contar da assinatura deste contrato.

Data final da contratação: 31/03/2028, cobrindo os eventos Oktoberfest e Sommerfest.

3.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do

objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. Justificativa da contratação:

A Oktoberfest Blumenau consolidou-se como o maior evento de cultura germânica das Américas, tendo como um de seus principais pilares a valorização das tradições, gastronomia e costumes trazidos pelos imigrantes alemães que colonizaram a região do Vale do Itajaí.

Nesse contexto, o Kochkäse (queijo cozido) destaca-se como uma iguaria típica do Vale Europeu, sendo fruto da criatividade e tradição de diversas famílias descendentes de imigrantes alemães. Trata-se de um alimento que carrega significativo valor histórico e cultural, representando não apenas um produto gastronômico, mas também um símbolo de pertencimento e preservação das origens da comunidade local.

Produzido a partir do leite de vaca, transformado inicialmente em queijo tipo Quark por meio do processo de coalho, o Kochkäse passa por maturação de 1 a 4 dias, sendo posteriormente esfarelado e submetido ao processo de fusão e cocção a aproximadamente 70°C, resultando em um produto de sabor e características únicas. Seu nome, de origem alemã, significa literalmente “queijo cozido”, evidenciando sua técnica tradicional de preparo.

A inserção do Kochkäse na Oktoberfest Blumenau 2026 e 2027 justifica-se pela necessidade de garantir a autenticidade gastronômica do evento, proporcionando aos visitantes uma experiência cultural genuína e alinhada às tradições germânicas locais. Além disso, sua oferta contribui diretamente para a valorização da produção artesanal e dos saberes tradicionais da região, incentivando a economia local e fortalecendo a identidade cultural do município.

Importante destacar que a presença de itens típicos como o Kochkäse agrega valor ao evento, amplia a diversidade gastronômica disponível ao público e atende às expectativas dos visitantes que buscam vivenciar a cultura alemã de forma completa, não apenas por meio da música e da dança, mas também pela culinária tradicional.

Dessa forma, a contratação do fornecimento de Kochkäse para a Oktoberfest Blumenau 2026 e 2027 e Sommerfest 2027 e 2028, mostra-se plenamente justificada, tanto sob o aspecto cultural quanto econômico, contribuindo para a manutenção da autenticidade do evento e para o fortalecimento das tradições que o caracterizam.

4.2. Justificativa do valor de lance mínimo inicial (referencial) para contratação:

A contratação será realizada por meio de leilão, ficando estabelecido lance mínimo inicial, correspondente à contraprestação financeira devida à CONTRATANTE pela autorização de exploração comercial do ponto de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027 e SOMMERFEST 2027 e SOMMERFEST 2028.

O lance mínimo inicial para abertura da disputa fica fixado no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 por edição do evento), não sendo admitidas propostas em valor inferior, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos.

O valor fixado como lance mínimo inicial foi definido com base em critérios técnicos, mercadológicos e de interesse institucional, constituindo receita para a CONTRATANTE decorrente da exploração econômica dos espaços disponibilizados.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA

5.1. A especificação do objeto e respectivos quantitativos encontra-se descrita de forma clara e objetiva a seguir:

5.1.1. Cardápio e política de preços

Com relação ao cardápio e política de preços:

- a) É obrigação de a empresa CONTRATADA entregar até o dia 15 de agosto do ano corrente de realização do evento a proposta do cardápio, baseado nas características do ponto, para aprovação da BLUMENAU EVENTOS, que tem a prerrogativa de vetar produtos que considerar similares aos de outras casas de alimentação ou fora do escopo contratado;
- b) Cardápios não aprovados pela BLUMENAU EVENTOS não poderão ser comercializados durante a realização do evento;
- c) A empresa CONTRATADA é obrigada a apresentar versão de seu cardápio no evento de lançamento da Oktoberfest Blumenau, conhecido como “100 dias para a Oktoberfest Blumenau” (que será realizado no dia 29 de junho de 2026 referente à 41ª Oktoberfest 2026 e data a definir para a 42ª Oktoberfest 2027), com degustação gratuita do cardápio para visitantes e convidados. Os quantitativos necessários serão definidos pela BLUMENAU EVENTOS;
- d) Os preços de comercialização dos itens contratados serão definidos pela BLUMENAU EVENTOS de acordo com preços praticados pelo mercado. A empresa CONTRATADA deverá enviar sua sugestão de preços até o dia 15 de agosto, que serão válidos para as edições da Oktoberfest Blumenau. A BLUMENAU EVENTOS decidirá os

preços tendo por base nesta sugestão. Em caso de não envio da lista até a data, a BLUMENAU EVENTOS definirá os preços tomando por base sua percepção de preços de mercado;

e) A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os preços de venda inalterados durante o transcorrer de toda a festa, sob pena de sanções administrativas e judiciais.

5.1.2. Fornecedor oficial de alimentos/ insumos

Com relação ao fornecedor oficial de alimentos/insumos:

a) A empresa CONTRATADA do ponto de alimentação proposto deverá adquirir obrigatoriamente os produtos ou insumos que serão vendidos nos pontos de venda (caso havendo) da fornecedora oficial de alimentos da festa e/ou patrocinadora dos eventos, em caso de similaridade de produtos ofertados com o portfólio da empresa patrocinadora;

b) Em caso de haver fornecedor oficial/ patrocinador de alimentos, e na não observância do item “a” dispostos acima para contratação dos insumos para o cardápio, a BLUMENAU EVENTOS tem a prerrogativa de não permitir a abertura e operação do ponto nos eventos, sem direito a indenização do valor pago a BLUMENAU EVENTOS. Além de não ser devida indenização pela BLUMENAU EVENTOS, neste caso a empresa CONTRATADA fica obrigado a quitar imediatamente todos os valores vincendos deste contrato com a BLUMENAU EVENTOS acrescido de uma multa de 100% (cem por cento) do contrato;

c) Por critério da BLUMENAU EVENTOS poderão ser veiculadas informações/ logomarcas do fornecedor/ patrocinador oficial de alimentos nos pontos de venda da Oktoberfest Blumenau, no ponto de venda, testeiras ou quaisquer outras comunicações;

d) É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas que não sejam patrocinadoras/ apoiadoras do evento/ fornecedoras oficiais do evento, sob qualquer forma pela empresa CONTRATADA. A não observância deste quesito ensejará o imediato fechamento do ponto de venda sem direito a indenização do valor pago à BLUMENAU EVENTOS;

5.1.3. Responsabilidades técnicas

Com relação às responsabilidades técnicas

a) A CONTRATADA será obrigada a apresentar os respectivos alvarás da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e o Certificado de Liberação emitido pelo Centro de Referência e Saúde do Trabalhador (CEREST);

b) A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, um dos selos de inspeção abaixo, que atestam a segurança do processo produtivo:

- S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal): Habilita a comercialização do produto nos limites do município de origem e proximidades;
- S.I.E. (Serviço de Inspeção Estadual): Permite a comercialização em todo o território de Santa Catarina, sendo o selo ideal para produtos com abrangência regional;
- S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal): Necessário para a comercialização interestadual e exportação, garantindo o mais alto nível de controle federal;
- Selo ARTE: Certificação que identifica produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, elaborado com receitas e processos que apresentam características tradicionais, regionais e culturais.

5.1.4. Descrição da Venda Volante – Pão com Kochkäse

A contratada deverá realizar a comercialização volante de pão com Kochkäse por meio de carrinho apropriado, devidamente estruturado para manipulação e conservação de alimentos.

O carrinho deverá, obrigatoriamente:

- Ter área refrigerada, garantindo a adequada conservação do Kochkäse e demais insumos, conforme normas sanitárias vigentes;
- Possuir estrutura limpa, organizada e em perfeito estado de conservação, adequada ao atendimento ao público;
- Atender integralmente às normas da vigilância sanitária, incluindo armazenamento, manipulação e exposição dos alimentos;
- Ser visualmente padronizado e compatível com a identidade do evento, quando aplicável;
- Dispor de todos os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e comercialização do produto de forma segura e higiênica.

Antes do início das atividades, o carrinho deverá ser submetido à aprovação prévia da contratante, que avaliará aspectos como condições de higiene, segurança, estética, funcionamento do sistema de refrigeração e adequação ao evento, podendo solicitar ajustes ou adequações. A operação somente poderá iniciar após a devida aprovação formal por parte da Blumenau Eventos.

5.1.4. Ponto de Venda

Ponto de Venda	Kochkäse
Localização	VENDA VOLANTE
Remuneração Mínima	R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 por edição)
Período	41ª e 42ª Oktoberfest Blumenau; Sommerfest 2027 e Sommerfest 2028.
Comissionamento BLUMENAU EVENTOS	O permissionário arcará com a tarifa decorrente dos serviços bancários sobre a venda de produtos, cobrada pelo gestor oficial do serviço financeiro, com percentual de 6,5% (seis e meio por cento), além de comissionamento para a Blumenau Eventos nos referidos eventos, no percentual de 7% (sete por cento);
Ponto de Venda	Venda volante com promotores, obrigatoriamente com traje típico alemão, conforme quantidade de promotores abaixo, com disponibilização de área de suporte para estoque e reposição de mercadorias: - Máximo de 4 (quatro) promotores de vendas e mediante aprovação da Blumenau Eventos;
Referência do Cardápio	- Serviço: O produto principal será servido em formato de sanduíche, com pão caseiro e recheio de Kochkäse, devidamente embalados para apreciação. - Venda de Potes: Haverá a comercialização da iguaria em potes de dois tamanhos (pequeno e médio), além do pão do tipo caseiro.
Observação	A venda de potes com a iguaria deve obrigatoriamente conter as seguintes informações em sua embalagem: <ul style="list-style-type: none">• Validade (Produto Fechado): Até 15 dias sob-refrigeração ou 60 dias congelado.• Conservação após Aberto: Consumo em até 5 dias, mantendo-se refrigerado (0 °C a 8 °C) e em recipiente fechado.• Alertas para Alérgicos: O produto contém leite e derivados e é isento de glúten.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Como contrapartida pela exploração comercial dos serviços de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027, SOMMERFEST 2027 e SOMMERFEST 2028, a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor e correspondente a respectiva edição da festa.

6.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de agosto de 2026 e até o dia 30 de agosto de 2027, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Agência: 2307-8

Conta corrente: 240154-1 ou

Através da Chave PIX: 62822965000117

6.4. O inadimplemento ou atraso no pagamento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação no respectivo processo de compras serão exigidos dos interessados, documentação relativa a:

I- Habilitação jurídica:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c)** documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
- d)** ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

7.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

- a)** prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei.

8. JULGAMENTO

O julgamento será realizado em sessão presencial, na modalidade leilão, observando-se o seguinte procedimento:

I – abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;

II – recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

III – habilitados os interessados, será iniciada a fase de disputa por meio de lances verbais, a partir do lance mínimo inicial fixado neste instrumento;

IV – a fase de lances verbais observará as seguintes regras:

- a) a rodada inicial será aberta convidando-se os interessados habilitados a apresentarem lances sucessivos e crescentes, partindo do maior lance apresentado;
- b) havendo novos lances, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, sempre com lances superiores ao último lance válido, até que, em rodada completa, não haja manifestação de novos lances;
- c) somente serão admitidos lances superiores ao último lance registrado, vedada à apresentação de valores inferiores ou iguais;
- d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;
- e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de maior valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V – será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o maior lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

VI – em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;

VII – das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em

conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;

XVIII. Operar os pontos de venda exclusivamente nos dias e horários oficiais da 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027, assim como na SOMMERFEST 2027 e SOMMERFEST 2028, conforme programação definida pela CONTRATANTE, sendo vedado o funcionamento fora desses períodos sem autorização prévia;

XX. Emitir documento fiscal válido relativo às vendas realizadas, sempre que solicitado pelo consumidor, observada a legislação fiscal aplicável;

XXI. Adequar toda a comunicação visual externa do ponto de venda às cores, identidade visual e diretrizes da campanha oficial do evento, devendo todo material gráfico, letreiros e sinalizações (testeira) ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicada;

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;
- IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
- VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;
- VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;
- IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;
- X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização, caso seja aplicado;
- XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

- c)** suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

10.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

10.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

11. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

11.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

11.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

11.3. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da Blumenau Eventos, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

Blumenau, 23 de abril de 2026.

GUILHERME BENNO
GUENTHER:0041248
8990

Assinado de forma digital por
GUILHERME BENNO
GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.04.23 09:11:33 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. **O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Leilão nº xxxx/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.**

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação volante, Pão com Kochkäse, para atuação durante a realização dos eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027, SOMMERFEST 2027 e SOMMERFEST 2028, no setor Boulevard Spaten Garten e demais áreas externas e internas administrados pela CONTRATANTE, no âmbito do Parque Vila Germânica.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS**2.1. Data do evento e início da execução do objeto:**

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 05/10/2026 às 12h.

Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: Data a confirmar.

SOMMERFEST 2027: Data a confirmar.

SOMMERFEST 2028: Data a confirmar.

Locais: Boulevard Spaten Garten e áreas externas e internas do Parque Vila Germânica.

Data de início da mobilização: a contar da assinatura deste contrato.

Data final da contratação: 31/12/2027, cobrindo os eventos de 2026 e 2027.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato corresponde à quantia de R\$ _____ (_____), resultante do lance ofertado pela CONTRATADA no procedimento de seleção, na modalidade leilão, para a exploração comercial dos serviços de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027, SOMMERFEST 2027 e SOMMERFEST 2028.

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como contrapartida pela exploração comercial dos serviços de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027, SOMMERFEST 2027 e SOMMERFEST 2028 a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor e correspondente a respectiva edição da festa.

4.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de agosto de 2026 e até o dia 30 de agosto de 2027, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Agência: 2307-8

Conta corrente: 240154-1 ou

Através da Chave PIX: 62822965000117

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;

XVIII. Operar os pontos de venda exclusivamente nos dias e horários oficiais dos Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027, SOMMERFEST 2027 e SOMMERFEST 2028 conforme programação definida pela CONTRATANTE, sendo vedado o funcionamento fora desses períodos sem autorização prévia;

XX. Emitir documento fiscal válido relativo às vendas realizadas, sempre que solicitado pelo consumidor, observada a legislação fiscal aplicável;

XXI. Adequar toda a comunicação visual externa do ponto de venda às cores, identidade visual e diretrizes da campanha oficial do evento, devendo todo material gráfico, letreiros e sinalizações (testeira) ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

XII. Solicitar, sob sua inteira responsabilidade, os pontos hidráulicos e elétricos necessários à operação do ponto de venda, observadas as orientações técnicas e prazos definidos pela CONTRATANTE;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicado;

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;

IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;

VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;

VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;

VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;

IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;

X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão,

materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, **XX** de abril de 2026.



**BLUMENAU EVENTOS - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE
BLUMENAU**
RUA ALBERTO STEIN, 199 - BAIRRO DA VELHA – BLUMENAU/SC - CEP 89036-900
CNPJ 62.822.965/0001-17

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2